



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal

Manual do Usuário

Versão: 2.0

Divulgação: 16/12/2019



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

I – Dispositivos legais:

- 1) LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017:** Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.
- 2) CONVÊNIO ICMS 190/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017:** Dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.
- 3) DECRETO Nº 1.420, DE 28 DE MARÇO DE 2018:** Divulga a relação dos atos normativos instituidores de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, vigentes em 8 de agosto de 2017, levantado para os fins determinados na Lei Complementar (federal) nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.
- 4) DECRETO Nº 1.767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018:** Divulga a relação dos atos normativos, editados anteriormente à publicação da Lei Complementar (federal) nº 160/2017, instituidores de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, não vigentes em 8 de agosto de 2017, elaborada para os fins determinados na aludida LC nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.
- 5) LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 31 DE JULHO DE 2019:** Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

- 6) LEI 7.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998:** Consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- 7) LEI Nº 7.958, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003:** Define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências.
- 8) LEI Nº 7.183, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999:** Institui o Programa de Incentivos às indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso PROALMAT- Indústria e dá outras providências.
- 9) LEI Nº 7.799, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002:** Institui incentivo fiscal para a realização de projetos desportivos no Estado de Mato Grosso, altera a Lei nº 6.896, de 20 de junho de 1997, e dá outras providências.
- 10) LEI Nº 8.059, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003:** Institui o Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT e dá outras providências.
- 11) LEI Nº 8.684, DE 20 DE JULHO DE 2007:** Dispõe sobre a isenção de ICMS nas operações relativas à comercialização de peixes e jacarés criados em cativeiro, nas condições que especifica.
- 12) DECRETO Nº 2.212, DE 20 DE MARÇO DE 2014:** Aprova o Regulamento do ICMS e dá outras providências.
- 13) DECRETO Nº 271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019:** Introduce alterações no Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que trata do regime de Substituição Tributária.
- 14) DECRETO Nº 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 :** Introduce alterações no Regulamento do ICMS, para fins de regulamentação da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências.
- 15) DECRETO Nº 274, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019:** Regulamenta a fruição da remissão e da anistia de que tratam os artigos 3º a 6º da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências.
- 16) DECRETO Nº 288, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 :** Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

- 17) DECRETO Nº 316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019:** Regulamenta a Lei nº 6.883, de 2 de junho de 1997, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 997, de 17 de maio de 2017.
- 18) DECRETO Nº 317, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019:** Regulamenta o artigo 33 da Lei 7.958, de 25 de setembro de 2003, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015.
- 19) DECRETO Nº 319, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019:** Altera o Decreto nº 274, de 24 de outubro de 2019, que regulamenta a fruição da remissão e da anistia de que tratam os artigos 3º a 6º da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019; introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014; e dá outras providências.
- 20) DECRETO Nº 321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019:** Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

II – Acesso ao Sistema:

O sistema pode ser acessado:

- Pelo contador responsável pelo estabelecimento;
- Pelo representante legal do contribuinte.

Em ambos os casos, é necessário que o usuário possua login e senha no ambiente do servidor fazendário.

Caso não possua ou tenha esquecido a senha de acesso, a mesma poderá ser obtida no endereço <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347189-credenciamento>.

O acesso poderá ser realizado:

- Através de banner disponibilizado nos portais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-MT) ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).
- Através do [ACESSO WEB SEFAZ-MT](https://www.sefaz.mt.gov.br/acesso/) (<https://www.sefaz.mt.gov.br/acesso/>)

Autenticação. Homologação

Usuário/Senha:

Tipo de Usuário: *

IE: *

Senha: *

Captcha: *

[Clique aqui se não visualizar a imagem.](#)

* Campos Obrigatórios...



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

Uma vez logado na área restrita do contribuinte, o usuário irá acessar o link “RCR - Sistema de Registro e Controle da Renúncia”, no menu à esquerda da tela.

Página Inicial

Sr(a) Usuário(a),

para sua segurança, lembre-se de encerrar sua sessão clicando em SAIR ao finalizar suas atividades.

A tela inicial para acesso ao Sistema de Informações Fazendário foi atualizada. Agora é necessário utilizar o menu à esquerda para navegar pelas funcionalidades disponibilizadas. Agradecemos a atenção e desejamos um bom dia de trabalho.

COTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Contribuinte MT
Mat: 130000007

Minhas Permissões Alterar Minha Senha Sair

© Copyright 2001-2019 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados.

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

RCR - Registro e Controle da Renúncia

SCT - Sistema de Cadastro de Tara

Estão disponíveis ao usuário duas opções:

- 1) Solicitar Credenciamento: Essa opção deverá ser acessada para iniciar um processo de credenciamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

- 2) Consulta de processos: Essa opção deverá ser acessada para consultar o status de um credenciamento já iniciado, concluído ou não. Por essa opção também é possível dar continuidade a um processo iniciado na opção “Solicitar Credenciamento” e não concluído por qualquer motivo.



Antes de iniciar o credenciamento em qualquer benefício, é necessário se credenciar para o uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE . Em caso de dúvidas consultar o manual do DTE no endereço abaixo:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/dte/pages/login/login.xhtml>

Ao acessar o menu “Solicitar Credenciamento”, o usuário será direcionado a optar entre duas cartas de benefícios disponibilizados pelo estado de Mato Grosso:

- 1) Benefício Fiscal do Regulamento do ICMS
- 2) Programa de desenvolvimento

PASSO 2 - BENEFÍCIOS FISCAIS

+ Benefício Fiscal

+ Programa



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

III - Solicitando um novo credenciamento ou migração de Programa de Desenvolvimento - PRODEIC:

Ao acessar o menu “Programa de Desenvolvimento”, o usuário será direcionado a uma carta de programas disponibilizados pelo estado de Mato Grosso, onde já estarão destacados, na cor verde, aqueles benefícios que estão disponibilizados para o CNAE do contribuinte.

Adicionar Programa ✕

SELECIONE O PROGRAMA DESEJADO

Descrição

PD000001 - PRODEIC Investe Laticínios Mato Grosso
PD000030 - PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes
PD000003 - PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso
PD000004 - PRODEIC Investe Trigo Mato Grosso
PD000005 - PRODEIC Investe Couro Mato Grosso
PD000006 - PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis
PD000007 - PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso
PD000009 - PRODEIC Investe Reciclagem Mato Grosso
PD000010 - PRODEIC Investe Frigoríficos de Suínos Mato Grosso
PD000012 - PRODEIC Investe Artigos Ópticos

« 1 2 3 »

+ Programa

Os benefícios marcados na cor vermelha são aqueles incompatíveis com a atividade do requerente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

Ao escolher credenciamento de algum submódulo do PRODEIC, o usuário será direcionado a uma tela onde deverá informar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC os dados referente à mão de obra utilizada no estabelecimento:

Adicionar Programa

PROGRAMA

PD000001 - PRODEIC Investe Laticínios Mato Grosso

MÃO DE OBRA

Discriminação

Salário Médio (R\$)

0,00

Quantidade atual

Custo atual (R\$)

0,00

Total atual (R\$)

0,00

+ Adicionar

✓ Confirmar

+ Programa

Passada essa etapa, o usuário é direcionado a escolher se está fazendo a migração de um benefício extinto ou a adesão a um novo benefício não fruído anteriormente.

PROGRAMA

PD000001 - PRODEIC Investe Laticínios Mato Grosso

É MIGRAÇÃO? SIM NÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Em seguida o usuário é conduzido a uma tela onde deverá marcar os produtos por ele produzidos, os quais serão beneficiados.

PRODUTOS/SERVIÇOS

SELECIONE OS PRODUTOS/SERVIÇOS DESEJADOS

Nome do Produto/Serviço

CONSULTA

04011010 - LEITE,TEOR EM PESO MAT.GORDA Ñ SUP.A 1%(UHT)
04011090 - OUTS.LEITES TEOR EM PESO MAT.GORDA Ñ SUP.1%
04012010 - LEITE,TEOR PESO MAT.GORDA D/.1% A 6% (UHT)
04012090 - OUTS.LEITES TEOR PESO MAT.GORDA D/.1% A 6%
04014010 - LEITE,GORD.SUP.6% Ñ SUP.A 10% Ñ CONC.Ñ ADIC.AÇUC.E EDUL

« 1 2 3 4 5 6 7 8 »

O usuário poderá pesquisar o produto pelo nome ou código NCM ou, preferindo, rolar as telas página a página até encontrar o produto desejado.

Obs: Somente são apresentados ao usuário os produtos cujo NCM encontrem-se arrolados em resolução CONDEPRODEMAT vigente para o submódulo escolhido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

O usuário poderá optar por quantos produtos da lista quiser. Para cada produto escolhido, será apresentado ao usuário quais são os benefícios vinculados. Serão ainda solicitados dados referentes à produção do item escolhido, de preenchimento obrigatório.

PRODUTO/SERVIÇO

04011090 - OUTS.LEITES TEOR EM PESO MAT.GORDA Ñ SUP.1%

MT029035 - PRODEIC INVESTE LATICÍNIOS MATO GROSSO - CRÉDITO OUTORGADO - OP INTERNAS

% Benefício	% de Acréscimo	% Final
<input type="text" value="85"/>	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="85"/>

MT029036 - PRODEIC INVESTE LATICÍNIOS MATO GROSSO - CRÉDITO OUTORGADO - OP INTERESTADUAIS

% Benefício	% de Acréscimo	% Final
<input type="text" value="90"/>	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="90"/>

Unidade	Qtde Produção Atual	Atividade Industrial
<input type="text"/>	<input type="text" value="0,00"/>	Selecione <input type="text"/>

O processo deverá ser repetido para cada produto (NCM) que o usuário deseja que seja beneficiado.

CONSULTA

04011010 - LEITE,TEOR EM PESO MAT.GORDA Ñ SUP.A 1%(UHT)

04011090 - OUTS.LEITES TEOR EM PESO MAT.GORDA Ñ SUP.1%

04012010 - LEITE,TEOR PESO MAT.GORDA D/.1% A 6% (UHT)

04012090 - OUTS.LEITES TEOR PESO MAT.GORDA D/.1% A 6%

04014010 - LEITE,GORD.SUP.6% Ñ SUP.A 10% Ñ CONC.Ñ ADIC.AÇUC.E EDUL

« 1 2 3 4 5 6 7 8 »

Após selecionar todos os produtos, o usuário deve clicar em “confirmar” para prosseguir com o pedido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

Passada essa etapa, é mostrado ao usuário se o contribuinte apresenta, no momento, alguma irregularidade impeditiva de emissão de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo de credenciamento.

Todavia, apesar de credenciado, o contribuinte somente estará apto à fruição de qualquer benefício fiscal caso possua uma CND válida no último dia do mês anterior ao início da vigência do benefício. Caso contrário, a fruição somente poderá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente à regularização.

PASSO 3 - CONSULTA CND

O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES

IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia.

1) O contribuinte já fruiu algum dos benefícios arrolados no decreto 1420/2018? Sim Não

Quais? (É necessário informar pelo menos um.)

Quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 ou 1767/2018. Selecionar

2) O contribuinte possui processos judiciais não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remetidos? Sim Não

3) O contribuinte possui processos administrativos não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remetidos? Sim Não

Caso responda SIM quanto à fruição de benefícios extintos, o contribuinte deverá optar entre solicitar a remissão/anistia de quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 e 1767/2018 ou selecionar apenas os benefícios que deseja que sejam remetidos/anistiados em uma lista.

Caso opte pela seleção de quaisquer benefícios arrolados, não é necessário informar os benefícios a serem remetidos. Caso contrário, deverá localizar os benefícios fruídos na lista apresentada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

SELECIONE OS BENEFÍCIOS DE REMISSÃO

Descrição

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de laticínios instaladas em Mato Grosso que atenderem as condições estabelecidas, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.

Decreto: 3.550/2004: Não incidência do ICMS na saída de bem e o respectivo retorno, em decorrência de comodato, desde que contratado por escrito, observado o prazo de devolução estabelecido.

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite que atenderem condições, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.

Decreto: 218/2007: Regime de Estimativa Segmentada - autorização para substituir o regime de apuração normal do ICMS, mediante edição de normas complementares, para CNAE selecionada, pelo recolhimento por regime de estimativa com crédito presumido correspondente a diferença positiva apurada entre o valor do imposto apurado a recolher e o valor da estimativa devida no trimestre correspondente ao valor definido em portaria específica, exclusivamente pelas operações indicadas.

Decreto: 2.195/2014: Crédito presumido do Regime de Estimativa Segmentada não superior a 10% do total estimado no quadrimestre, equivalente à diferença, favorável à receita pública, de estimativa a recolher do respectivo quadrimestre, mediante a comparação entre a soma dos valores apurados pelo regime de apuração normal, em cada mês do quadrimestre, e o montante efetivamente recolhido, no mesmo quadrimestre, a título de estimativa segmentada. Aplica-se em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível - AEHC e refino de açúcar, correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00.

« 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 »

É necessário navegar pelas páginas para marcar todos os benefícios fruídos até 2019.



Importante destacar que a expressa opção pela remissão/anistia é requisito para a migração do benefício. Ou seja, o contribuinte que não solicitar a remissão/anistia de um determinado benefício ficará impedido de fruir tal benefício a partir de 2020, podendo ainda ser cobrado pela fruição irregular do mesmo nos últimos cinco anos, visto que foi considerado inconstitucional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

O usuário deverá ainda informar acerca da existência de processos administrativos ou judiciais, ainda não transitados em julgado, questionando os benefícios a serem remetidos. Um dos requisitos para a remissão/anistia é a desistência de todos os processos dessa natureza.

Em seguida, o usuário deverá optar entre o uso do diferimento do diferencial de alíquotas, relativo à entrada de bens do ativo imobilizado na empresa e o pagamento com aproveitamento do crédito fiscal do respectivo valor.

Além disso o usuário deverá responder a alguns questionamentos apresentados.

4) Diferencial de alíquota:	<input type="radio"/> O contribuinte deseja optar pelo uso do diferimento do diferencial de alíquotas, relativo à entrada de bens do ativo imobilizado na empresa.
	<input checked="" type="radio"/> O contribuinte deseja optar pelo pagamento com aproveitamento do crédito fiscal do respectivo valor, conforme disposto em regulamento.
5) Empresa instalada?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
6) Período de instalação?(Qtde de Meses)	<input type="text" value="(Opcional)"/>
7) Tipo de Fruição	<input type="text"/>
8) Descrição do Empreendimento	<input type="text"/>
9) Investimentos Fixos Realizados	<input type="text"/>
10) Receita atual Interna	<input type="text"/>
11) Receita atual Interestadual	<input type="text"/>
12) Receita atual Importada	<input type="text"/>
13) Importa produtos?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

Passada essa etapa, o contribuinte deverá clicar no botão “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

PASSO 5 - TERMO DE OPÇÃO

AGUARDANDO TERMO ASSINADO

[Baixar Termo](#) [Enviar Termo Assinado](#)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.

Serão aceitas somente a assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

IV - Solicitando um novo credenciamento ou migração de Programa de Desenvolvimento - PRODER:

Ao acessar o menu “Programa de Desenvolvimento”, o usuário será direcionado a uma carta de programas disponibilizados pelo estado de Mato Grosso, onde já estarão destacados, na cor verde, aqueles benefícios que estão disponibilizados para o CNAE do contribuinte.

Adicionar Programa ✕

SELECIONE O PROGRAMA DESEJADO

Descrição

MT001246 - PROALMAT - Redução de base de calculo Algodão em pluma
PD000023 - Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT
PD000019 - Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER
PD000016 - PRODEIC Investe Indústria Metalmeccânica
PD000017 - PRODEIC Investe Indústria Bebidas
PD000018 - PRODEIC Investe Indústria Produtos Químicos
PD000027 - PRODEIC Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro
PD000028 - PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil
PD000029 - Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel
PD000030 - PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes

« 1 2 3 »

O usuário que optar pelo PRODER deverá informar à SEDEC a quantidade estimada de produção anual de suínos através da tela abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

PROGRAMA

PD000019 - Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER

PRODUÇÃO ESTIMADA

Quantidade Estimada de Produção de Suíno	Ano	
<input type="text" value="15000"/>	<input type="text" value="2020"/>	<input type="button" value="✖ Remover"/>
Quantidade Estimada de Produção de Suíno	Ano	
<input type="text" value="17000"/>	<input type="text" value="2021"/>	<input type="button" value="✖ Remover"/>
Qtde estimada de produção de suíno	Ano	
<input type="text" value="20000"/>	<input type="text" value="2022"/>	<input type="button" value="+ Adicionar"/>

Passada essa etapa, o usuário é direcionado a escolher se está fazendo a migração de um benefício extinto ou a adesão a um novo benefício não fruído anteriormente.

PROGRAMA

PD000001 - PRODEIC Investe Laticínios Mato Grosso

É MIGRAÇÃO? SIM NÃO

Em seguida o usuário é conduzido a uma tela onde deverá marcar os produtos por ele produzidos, os quais serão beneficiados.

PRODUTOS/SERVIÇOS

SELECIONE OS PRODUTOS/SERVIÇOS DESEJADOS

Nome do Produto/Serviço

CONSULTA

<input type="checkbox"/>	01031000 - REPRODUTORES DA ESPÉCIE SUÍNA DE RAÇA PURA
<input type="checkbox"/>	01039100 - OUTROS SUÍNOS REPROD.PESO INFERIOR 50 KG
<input type="checkbox"/>	01039200 - OUTS.SUÍNOS REPROD.PESO IGUAL OU SUP 50 KG

« 1 »



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

PRODUTO/SERVIÇO

01031000 - REPRODUTORES DA ESPÉCIE SUÍNA DE RAÇA PURA

Qtde de cabeças de suínos em pé

Passada essa etapa, é mostrado ao usuário se o contribuinte apresenta, no momento, alguma irregularidade impeditiva de emissão de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo de credenciamento.

Todavia, apesar de credenciado, o contribuinte somente estará apto à fruição de qualquer benefício fiscal caso possua uma CND válida no último dia do mês anterior ao início da vigência do benefício. Caso contrário, a fruição somente poderá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente à regularização.

PASSO 3 - CONSULTA CND

O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES

IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia.

1) O contribuinte já fruiu algum dos benefícios arrolados no decreto 1420/2018? Sim Não

Quais? (É necessário informar pelo menos um.)

Quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 ou 1767/2018. Selecionar

2) O contribuinte possui processos judiciais não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos? Sim Não

3) O contribuinte possui processos administrativos não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos? Sim Não

Caso responda SIM quanto à fruição de benefícios extintos, o contribuinte deverá optar entre solicitar a remissão/anistia de quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 e 1767/2018 ou selecionar apenas os benefícios que deseja que sejam remidos/anistiados em uma lista.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Caso opte pela seleção de quaisquer benefícios arrolados, não é necessário informar os benefícios a serem remetidos. Caso contrário, deverá localizar os benefícios fruídos na lista apresentada.

SELECIONE OS BENEFÍCIOS DE REMISSÃO

Descrição

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de laticínios instaladas em Mato Grosso que atenderem as condições estabelecidas, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.

Decreto: 3.550/2004: Não incidência do ICMS na saída de bem e o respectivo retorno, em decorrência de comodato, desde que contratado por escrito, observado o prazo de devolução estabelecido.

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite que atenderem condições, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.

Decreto: 218/2007: Regime de Estimativa Segmentada - autorização para substituir o regime de apuração normal do ICMS, mediante edição de normas complementares, para CNAE selecionada, pelo recolhimento por regime de estimativa com crédito presumido correspondente a diferença positiva apurada entre o valor do imposto apurado a recolher e o valor da estimativa devida no trimestre correspondente ao valor definido em portaria específica, exclusivamente pelas operações indicadas.

Decreto: 2.195/2014: Crédito presumido do Regime de Estimativa Segmentada não superior a 10% do total estimado no quadrimestre, equivalente à diferença, favorável à receita pública, de estimativa a recolher do respectivo quadrimestre, mediante a comparação entre a soma dos valores apurados pelo regime de apuração normal, em cada mês do quadrimestre, e o montante efetivamente recolhido, no mesmo quadrimestre, a título de estimativa segmentada. Aplica-se em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível - AEHC e refino de açúcar, correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00.

« 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 »

É necessário navegar pelas páginas para marcar todos os benefícios fruídos até 2019.



Importante destacar que a expressa opção pela remissão/anistia é requisito para a migração do benefício. Ou seja, o contribuinte que não solicitar a remissão/anistia de um determinado benefício ficará impedido de fruir tal benefício a partir de 2020, podendo ainda ser cobrado pela fruição irregular do mesmo nos últimos cinco anos, visto que foi considerado inconstitucional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

O usuário deverá ainda informar acerca da existência de processos administrativos ou judiciais, ainda não transitados em julgado, questionando os benefícios a serem remetidos. Um dos requisitos para a remissão/anistia é a desistência de todos os processos dessa natureza.

Em seguida, o contribuinte deverá apresentar informações de sua propriedade nos itens 4 a 9.

4) Capacidade de atendimento	<input type="text"/>
5) Quantidade de matrizes	<input type="text"/>
6) Área total do empreendimento (ha)	<input type="text"/>
7) Área agricultável (ha)	<input type="text"/>
8) Área plantada (ha)	<input type="text"/>
9) Produção estimada de suínos	<input type="text"/>

Passada essa etapa, o contribuinte deverá clicar no botão “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

PASSO 3 - TERMO DE OPÇÃO

AGUARDANDO TERMO ASSINADO

[Baixar Termo](#) [Enviar Termo Assinado](#)

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.

Serão aceitas somente a assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

V - Solicitando um novo credenciamento ou migração de Programa de Desenvolvimento - PROALMAT:

Ao acessar o menu “Programa de Desenvolvimento”, o usuário será direcionado a uma carta de programas disponibilizados pelo estado de Mato Grosso, onde já estarão destacados, na cor verde, aqueles benefícios que estão disponibilizados para o CNAE do contribuinte.

Adicionar Programa ✕

SELECIONE O PROGRAMA DESEJADO

Descrição

MT001246 - PROALMAT - Redução de base de calculo Algodão em pluma
PD000023 - Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT
PD000019 - Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER
PD000016 - PRODEIC Investe Indústria Metalmeccânica
PD000017 - PRODEIC Investe Indústria Bebidas
PD000018 - PRODEIC Investe Indústria Produtos Químicos
PD000027 - PRODEIC Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro
PD000028 - PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil
PD000029 - Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel
PD000030 - PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes

« 1 2 3 »

O usuário que optar pelo PROALMAT deverá informar à SEDEC a quantidade de área plantada de cada variedade de algodão cultivada através da tela abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

PROGRAMA

PD000023 - Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT

CULTIVARES

Variedade Plantada

Quantidade de área plantada (ha)

+ Adicionar

✓ Confirmar

Passada essa etapa, o usuário é direcionado a escolher se está fazendo a migração de um benefício extinto ou a adesão a um novo benefício não fruído anteriormente.

PROGRAMA

PD000001 - PRODEIC Investe Laticínios Mato Grosso

É MIGRAÇÃO? SIM NÃO

Em seguida o usuário é conduzido a uma tela onde deverá marcar os produtos por ele produzidos, os quais serão beneficiados.

PRODUTOS/SERVIÇOS

SELECIONE OS PRODUTOS/SERVIÇOS DESEJADOS

Nome do Produto/Serviço

CONSULTA

52010010 - ALGODÃO Ñ CARD., NEM PENTEADO, Ñ DEBULHADO

52010020 - ALGODÃO Ñ CARD., Ñ PENTEADO, SIMP.DEBULHADO

52010090 - OUTS.ALGODÃO Ñ CARDADO, NEM PENTEADO

« 1 »

✓ Confirmar



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

PRODUTO/SERVIÇO

52010020 - ALGODÃO Ñ CARD.,Ñ PENTEADO, SIMP.DEBULHADO

Peso de algodão em pluma (T)

Passada essa etapa, é mostrado ao usuário se o contribuinte apresenta, no momento, alguma irregularidade impeditiva de emissão de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo de credenciamento.

Todavia, apesar de credenciado, o contribuinte somente estará apto à fruição de qualquer benefício fiscal caso possua uma CND válida no último dia do mês anterior ao início da vigência do benefício. Caso contrário, a fruição somente poderá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente à regularização.

PASSO 3 - CONSULTA CND

O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES

IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia.

1) O contribuinte já fruiu algum dos benefícios arrolados no decreto 1420/2018? Sim Não

Quais? (É necessário informar pelo menos um.)

Quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 ou 1767/2018. Selecionar

2) O contribuinte possui processos judiciais não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remetidos? Sim Não

3) O contribuinte possui processos administrativos não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remetidos? Sim Não

Caso responda SIM quanto à fruição de benefícios extintos, o contribuinte deverá optar entre solicitar a remissão/anistia de quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 e 1767/2018 ou selecionar apenas os benefícios que deseja que sejam remetidos/anistiados em uma lista.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Caso opte pela seleção de quaisquer benefícios arrolados, não é necessário informar os benefícios a serem remetidos. Caso contrário, deverá localizar os benefícios fruídos na lista apresentada.

SELECIONE OS BENEFÍCIOS DE REMISSÃO

Descrição

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de laticínios instaladas em Mato Grosso que atenderem as condições estabelecidas, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.

Decreto: 3.550/2004: Não incidência do ICMS na saída de bem e o respectivo retorno, em decorrência de comodato, desde que contratado por escrito, observado o prazo de devolução estabelecido.

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite que atenderem condições, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.

Decreto: 218/2007: Regime de Estimativa Segmentada - autorização para substituir o regime de apuração normal do ICMS, mediante edição de normas complementares, para CNAE selecionada, pelo recolhimento por regime de estimativa com crédito presumido correspondente a diferença positiva apurada entre o valor do imposto apurado a recolher e o valor da estimativa devida no trimestre correspondente ao valor definido em portaria específica, exclusivamente pelas operações indicadas.

Decreto: 2.195/2014: Crédito presumido do Regime de Estimativa Segmentada não superior a 10% do total estimado no quadrimestre, equivalente à diferença, favorável à receita pública, de estimativa a recolher do respectivo quadrimestre, mediante a comparação entre a soma dos valores apurados pelo regime de apuração normal, em cada mês do quadrimestre, e o montante efetivamente recolhido, no mesmo quadrimestre, a título de estimativa segmentada. Aplica-se em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível - AEHC e refino de açúcar, correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00.

« 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 »

É necessário navegar pelas páginas para marcar todos os benefícios fruídos até 2019.



Importante destacar que a expressa opção pela remissão/anistia é requisito para a migração do benefício. Ou seja, o contribuinte que não solicitar a remissão/anistia de um determinado benefício ficará impedido de fruir tal benefício a partir de 2020, podendo ainda ser cobrado pela fruição irregular do mesmo nos últimos cinco anos, visto que foi considerado inconstitucional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

O usuário deverá ainda informar acerca da existência de processos administrativos ou judiciais, ainda não transitados em julgado, questionando os benefícios a serem remetidos. Um dos requisitos para a remissão/anistia é a desistência de todos os processos dessa natureza.

Em seguida, o contribuinte deverá apresentar informações de sua propriedade nos itens 4 a 11.

4) Total Plantado (ha)	<input type="text"/>
5) Tipo de Safra	<input type="radio"/> 1ª Safra <input type="radio"/> 2ª Safra
6) Data do Plantio	<input type="text" value="99/99/9999"/>
7) Quantos hectares na safra	<input type="text"/>
8) 1º ano de plantio?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
9) Utiliza sistema de irrigação?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
10) Quantos hectares de área irrigada?	<input type="text"/>
11) Produção projetada de pluma (T)	<input type="text"/>

Passada essa etapa, o contribuinte deverá clicar no botão “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

PASSO 5 - TERMO DE OPÇÃO

AGUARDANDO TERMO ASSINADO

[Baixar Termo](#) [Enviar Termo Assinado](#)

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Serão aceitas somente as assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

VI – Solicitando um novo credenciamento ou migração de Benefício Fiscal do Regulamento do ICMS:

Adicionar Benefício Fiscal ✕

SELECIONE O BENEFÍCIO FISCAL DESEJADO

Descrição

MT999999 - Remissão e Anistia sem migração
ST000001 - Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária
MT029003 - Crédito presumido nas saídas interestaduais de carnes e miudezas das espécies bovina e bufalina.
MT001085 - Isenção em operações e prestações internas e de importação, destinadas a Zona de Processamento de Exportação - ZPE.
MT001172 - Redução de Base de Cálculo nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários.
MT001245 - Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bubalina
MT001134 - Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica classe rural com até 50 Kwh.
MT001138 - Isenção prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, exclusivamente, nas operações que destinem ao exterior mercadorias
MT001139 - Prestações de serviços de transporte aéreo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiro -
MT001148 - Redução da Base de cálculo crisálidas ou pupa de borboletas, frutas frescas em estado natural, mel ou seus derivados.;

« 1 2 3 4 5 »

+ Benefício Fiscal

Os benefícios marcados na cor vermelha são aqueles incompatíveis com a atividade do requerente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Ao escolher o credenciamento desejado, o usuário é direcionado a escolher se está fazendo a migração de um benefício extinto ou a adesão a um novo benefício não fruído anteriormente.

BENEFÍCIO FISCAL

MT001173 - Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina

É MIGRAÇÃO? SIM NÃO

Caso a resposta seja “SIM”, o usuário deverá, em um passo mais adiante, informar os benefícios constantes nos decretos 1420 ou 1767, ambos de 2018 os quais fruiu em algum momento no passado.

Em seguida, o contribuinte, quando for o caso, poderá indicar o tipo de operação a ser beneficiada, podendo optar por quantas desejar. Somente serão apresentadas pelo sistema as operações compatíveis com o benefício escolhido.

OPERAÇÕES

SELECIONE AS OPERAÇÕES DESEJADAS

DISPONÍVEIS

SAIDA INTERNA

ENTRADA INTERNA

IMPORTAÇÃO

✓ Confirmar



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

No próximo passo o contribuinte deverá, quando for o caso, selecionar um ou mais produtos a serem beneficiados.

PRODUTOS/SERVIÇOS

SELECIONE OS PRODUTOS/SERVIÇOS DESEJADOS

Nome do Produto/Serviço

✓ Selecionar Todos

CONSULTA

01041011 - OVINOS REP.RAÇA PURA,PRENHE OU C/CRIA AO PÉ
01041019 - OUTROS OVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA
02031100 - CARCS E MEIAS-CARCS. DE SUÍNOS, FRESC., REFR.
02032100 - CARCS. E MEIAS-CARCS. DE SUÍNOS, CONGELADAS
02032200 - PERNA E PEDAÇO Ñ DESOS. SUÍNOS, CONGELADOS

« 1 2 3 4 »

✓ Confirmar

Após selecionar os produtos, o usuário é direcionado a uma nova tela, onde ele visualizará os benefícios já escolhidos e poderá optar por finalizar a opção e continuar o processo (botão “Confirmar”) ou adicionar mais um benefício (botão “+ Benefício Fiscal”).

PASSO 2 - BENEFÍCIOS FISCAIS

+ Benefício Fiscal

MT001002 - Isenção arroz, feijão e banana em estado natural	✎ ✕
MT001005 - Isenção comercialização e industrialização de peixes e jacaré, suas carnes e partes	✎ ✕
MT029048 - Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações internas. Art. 2º, II, a Anexo XVII - RICMS/MT.	✎ ✕
MT001173 - Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina	✎ ✕

✓ Confirmar



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

Passada essa etapa, é mostrado ao usuário se o contribuinte apresenta, no momento, alguma irregularidade impeditiva de emissão de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo de credenciamento.

Todavia, apesar de credenciado, o contribuinte somente estará apto à fruição de qualquer benefício fiscal caso possua uma CND válida no último dia do mês anterior ao início da vigência do benefício. Caso contrário, a fruição somente poderá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente à regularização.

PASSO 3 - CONSULTA CND

O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES

IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

O sistema mostra ainda uma informação sobre os benefícios vigentes no CREDESP do contribuinte. Essa informação é somente orientativa ao usuário, não sendo em nenhuma hipótese uma lista exaustiva de todos os benefícios passíveis de migração, remissão ou anistia na forma da Lei Complementar 631/19.

PASSO 4 - QUESTIONÁRIO

BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS:

- ✓ REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÕES INTERNAS- SETOR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS E MERC. EM GERAL - REDUÇÃO B.CÁLCULO CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 9855/2012
- ✓ DIFERIMENTO DO ICMS - DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFERIMENTO PARCIAL NA ENTRADA DO IMOBILIZADO, ART.41, ANEXO VII, RICMS/2014.

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia.

1) O contribuinte já fruiu algum dos benefícios arrolados no decreto 1420/2018? Sim Não

Quais? (É necessário informar pelo menos um.)

Quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 ou 1767/2018. Selecionar

2) O contribuinte possui processos judiciais não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos? Sim Não

3) O contribuinte possui processos administrativos não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos? Sim Não

Caso responda SIM quanto à fruição de benefícios extintos, o contribuinte deverá optar entre solicitar a remissão/anistia de quaisquer benefícios arrolados nos decretos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

1420/2018 e 1767/2018 ou selecionar apenas os benefícios que deseja que sejam remitidos/anistiados em uma lista.

SELECIONE OS BENEFÍCIOS DE REMISSÃO

Descrição

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de laticínios instaladas em Mato Grosso que atenderem as condições estabelecidas, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.

Decreto: 3.550/2004: Não incidência do ICMS na saída de bem e o respectivo retorno, em decorrência de comodato, desde que contratado por escrito, observado o prazo de devolução estabelecido.

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite que atenderem condições, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.

Decreto: 218/2007: Regime de Estimativa Segmentada - autorização para substituir o regime de apuração normal do ICMS, mediante edição de normas complementares, para CNAE selecionada, pelo recolhimento por regime de estimativa com crédito presumido correspondente a diferença positiva apurada entre o valor do imposto apurado a recolher e o valor da estimativa devida no trimestre correspondente ao valor definido em portaria específica, exclusivamente pelas operações indicadas.

Decreto: 2.195/2014: Crédito presumido do Regime de Estimativa Segmentada não superior a 10% do total estimado no quadrimestre, equivalente à diferença, favorável à receita pública, de estimativa a recolher do respectivo quadrimestre, mediante a comparação entre a soma dos valores apurados pelo regime de apuração normal, em cada mês do quadrimestre, e o montante efetivamente recolhido, no mesmo quadrimestre, a título de estimativa segmentada. Aplica-se em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível - AEHC e refino de açúcar, correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00.

« 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 »

É necessário navegar pelas páginas para marcar todos os benefícios fruídos até 2019.



Importante destacar que a expressa opção pela remissão/anistia é requisito para a migração do benefício. Ou seja, o contribuinte que não solicitar a remissão/anistia de um determinado benefício ficará impedido de fruir tal benefício a partir de 2020, podendo ainda ser cobrado pela fruição irregular do mesmo nos últimos cinco anos, visto que foi considerado inconstitucional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

O contribuinte deverá ainda informar acerca da existência de processos administrativos ou judiciais, ainda não transitados em julgado, questionando os benefícios a serem remetidos. Um dos requisitos para a remissão/anistia é a desistência de todos os processos dessa natureza.

Passada essa etapa, o contribuinte deverá clicar no botão “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

PASSO 5 - TERMO DE OPÇÃO

AGUARDANDO TERMO ASSINADO

[Baixar Termo](#) [Enviar Termo Assinado](#)

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.

Serão aceitas somente a assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

VII – Solicitando Remissão/ Anistia sem Migração:

Caso o contribuinte tenha fruído algum dos benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 e 1767/2018 e, por qualquer razão, não pretenda mais fruí-los a partir de 2020, poderá optar pela remissão/anistia sem migração.

Essa solicitação é recomendada inclusive para estabelecimentos baixados e suspensos por paralisação de atividades pois, ainda que não possam ou pretendam fruir benefícios no futuro, correm o risco de serem cobrados pela fruição pretérita de benefícios considerados inconstitucionais.

Ao selecionar esse benefício, o sistema automaticamente irá saltar as etapas de seleção de operação e produto, passando diretamente ao procedimento de consulta de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo remissão/anistia.

O sistema mostra então uma informação sobre os benefícios registrados no CREDESP do contribuinte. Essa informação é somente orientativa ao usuário, não sendo em



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

nenhuma hipótese uma lista exaustiva de todos os benefícios passíveis de migração, remissão ou anistia na forma da Lei Complementar 631/19.

PASSO 4 - QUESTIONÁRIO

BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS:

✓ REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÕES INTERNAS- SETOR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS E MERC. EM GERAL - REDUÇÃO B. CÁLCULO CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 9855/2012
✓ DIFERIMENTO DO ICMS - DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFERIMENTO PARCIAL NA ENTRADA DO IMOBILIZADO, ART. 41, ANEXO VII, RICMS/2014.

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia.

1) O contribuinte já fruiu algum dos benefícios arrolados no decreto 1420/2018? Sim Não

Quais? (É necessário informar pelo menos um.)

Quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 ou 1767/2018. Selecionar

2) O contribuinte possui processos judiciais não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos? Sim Não

3) O contribuinte possui processos administrativos não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos? Sim Não

Caso responda SIM quanto à fruição de benefícios extintos, o contribuinte deverá optar entre solicitar a remissão/anistia de quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 e 1767/2018 ou selecionar apenas os benefícios que deseja que sejam remitidos/anistiados em uma lista.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

SELECIONE OS BENEFÍCIOS DE REMISSÃO

Descrição

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de laticínios instaladas em Mato Grosso que atenderem as condições estabelecidas, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.

Decreto: 3.550/2004: Não incidência do ICMS na saída de bem e o respectivo retorno, em decorrência de comodato, desde que contratado por escrito, observado o prazo de devolução estabelecido.

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite que atenderem condições, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.

Decreto: 218/2007: Regime de Estimativa Segmentada - autorização para substituir o regime de apuração normal do ICMS, mediante edição de normas complementares, para CNAE selecionada, pelo recolhimento por regime de estimativa com crédito presumido correspondente a diferença positiva apurada entre o valor do imposto apurado a recolher e o valor da estimativa devida no trimestre correspondente ao valor definido em portaria específica, exclusivamente pelas operações indicadas.

Decreto: 2.195/2014: Crédito presumido do Regime de Estimativa Segmentada não superior a 10% do total estimado no quadrimestre, equivalente à diferença, favorável à receita pública, de estimativa a recolher do respectivo quadrimestre, mediante a comparação entre a soma dos valores apurados pelo regime de apuração normal, em cada mês do quadrimestre, e o montante efetivamente recolhido, no mesmo quadrimestre, a título de estimativa segmentada. Aplica-se em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível - AEHC e refino de açúcar, correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00.

É necessário navegar pelas páginas para marcar todos os benefícios fruídos até 2019.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 »



A expressa opção pela remissão/anistia é requisito para a migração do benefício. Ou seja, o contribuinte que não solicitar a remissão/anistia de um determinado benefício ficará impedido de fruir tal benefício a partir de 2020, podendo ainda ser cobrado pela fruição irregular do mesmo nos últimos cinco anos, visto que foi considerado inconstitucional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

O contribuinte deverá ainda informar acerca da existência de processos administrativos ou judiciais, ainda não transitados em julgado, questionando os benefícios a serem remetidos. Um dos requisitos para a remissão/anistia é a desistência de todos os processos dessa natureza.

Passada essa etapa, o contribuinte deverá clicar no botão “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.

Serão aceitas somente as assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

VIII – Solicitando Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária:

Está solicitação deverá ser efetuada por qualquer contribuinte com atividade de comércio ou indústria que optem pelo encerramento de cadeia tributária nas operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária nos termos do artigo 11 do Anexo X do RICMS-MT.

SELECIONE O BENEFÍCIO FISCAL DESEJADO

MT999999 - Remissão e Anistia sem migração

MT029049 - Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações interestaduais. Art. 2º, II, b Anexo XVII - RICMS/MT.

MT029048 - Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações internas. Art. 2º, II, a Anexo XVII - RICMS/MT.

MT001148 - Redução da Base de cálculo crisálidas ou pupa de borboletas, frutas frescas em estado natural, mel ou seus derivados.;

ST000001 - Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária

MT001213 - Redução de base de cálculo - Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).

MT001002 - Isenção arroz, feijão e banana em estado natural

Ao selecionar esse benefício, o sistema automaticamente irá saltar as etapas de seleção de operação e produto, passando diretamente ao procedimento de consulta de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo de credenciamento ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, embora a falta de CND possa causar outras restrições previstas na legislação.

PASSO 3 - CONSULTA CND
O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES
IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

O sistema mostra então uma informação sobre os benefícios registrados no CREDESP do contribuinte. Essa informação é somente orientativa ao usuário, não sendo em nenhuma hipótese uma lista exaustiva de todos os benefícios passíveis de migração, remissão ou anistia na forma da Lei Complementar 631/19.

A remissão/anistia pode ser feita nesse momento juntamente com a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, porém não é obrigatória para adesão ao regime citado.

PASSO 4 - QUESTIONÁRIO

BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS:

- ✓ REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÕES INTERNAS- SETOR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS E MERC. EM GERAL - REDUÇÃO B.CÁLCULO CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 9855/2012
- ✓ DIFERIMENTO DO ICMS - DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFERIMENTO PARCIAL NA ENTRADA DO IMOBILIZADO, ART.41, ANEXO VII, RICMS/2014.

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia. Caso não deseje remissão/anistia, basta responder “NÃO” aos questionamentos e clicar em “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

PASSO 5 - TERMO DE OPÇÃO

AGUARDANDO TERMO ASSINADO

[Baixar Termo](#) [Enviar Termo Assinado](#)

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.

Serão aceitas somente a assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



- 1) O contribuinte que desejar optar pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária deve submeter o termo assinado digitalmente até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao do início da vigência do regime.
- 2) Exercida a opção pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.
- 3) A adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária é requisito obrigatório para a fruição de alguns benefícios fiscais. Quando a legislação que rege o benefício fizer essa exigência, não será permitido submeter o termo de adesão ao benefício sem que o termo de adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária também o seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Superintendência de Informações da Receita Pública

IV – Considerações Finais:

- 1) O envio do termo assinado e a consequente finalização do processo de credenciamento somente produzirá efeitos no caso de atendimento a todos os requisitos legais para fruição do benefício ou regime requerido.
- 2) Respeitado o devido processo legal no âmbito administrativo, o credenciamento poderá ser cancelado de ofício a qualquer tempo caso detectada a prestação de informações falsas ou incompletas no sistema, sem prejuízo da cobrança do tributo e penalidades cabíveis para o caso.